



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.430 / 2018.

“
”DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO PARA
ACÚMULO DE FUNÇÃO DE
MOTORISTAS CONCOMITANTE COM
A DE COBRADORES NOS
TRANSPORTES PÚBLICOS NO
ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido aos motoristas de ônibus, micro-ônibus e outros utilizados como veículos de transporte coletivo no perímetro urbano e rural, em nosso Município, **com exceção do transporte alternativo devidamente credenciado na Autarquia Municipal de Trânsito**, acumular dupla função no exercício da sua profissão, ficando assegurada a permanência da função de cobrador nos veículos, mesmo nos casos em que o veículo possua sistema de bilhetagem eletrônica e/ou biometria.”

Parágrafo único - A inobservância do disposto no “caput deste artigo sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

- I – retirada de circulação do veículo;
- II – em caso de reincidência, suspensão da permissão da linha em que o veículo circula.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer uma das regras dispostas na presente Lei pelas empresas permissionárias, implicará na imposição das penalidades previstas por esta Lei e as dispostas no Código Disciplinar do Sistema de Transportes do Município de Alagoinhas”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 08 de junho de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO